

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA.

CONTRATADA: ÚNICA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.

PROCESSO nº 42.435/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 03/2023

CONTRATO nº 05/2023.

OBJETO: Planos Privados de Assistência à Saúde.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA



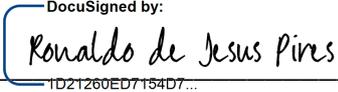
Itapeçerica da Serra, 28 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Ronaldo de Jesus Pires

E-mail institucional: cepacol@cmis.sp.gov.br

E-mail pessoal: cepacol@cmis.sp.gov.br

Assinatura: 
1D21260ED7154D7...

CONTRATADA

Nome e Cargo: Julia de Oliveira – Sócia/administradora

E-mail institucional: adm@unicassaude.com.br

E-mail pessoal: adm@unicassaude.com.br

Assinatura: 
84BA2148AA75431...



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO Nº 05/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISCAM Nº 42.435/2023

CLÁUSULA I – QUALIFICAÇÃO

1.1. – Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Ronaldo de Jesus Pires, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 24.788.780-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.212.768-57, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, 81 – Jardim Branca Flor – Município de Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06855 -620.

b). – Como CONTRATADA:

ÚNICA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.379.144/0001-50, com sede na Rua Barata Ribeiro, 288 – Vila Itapura – Município de Campinas – Estado de São Paulo – CEP. 13015-097, neste ato representada por sua sócia e administradora Julia de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 37.156.223-5, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 424.289.728-63, residente e domiciliada na Rua Albatroz, 65 – Vila Padre Manoel da Nobrega – Município de Campinas – SP – CEP. 13061-371.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. – O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para fornecimento de assistência à saúde, através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital 05/2023 – CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA, do Edital que é parte integrante deste Contrato.

2.2 – As coberturas do presente Contrato seguem as diretrizes instituídas na Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA III – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

3.1. – Os serviços objetos deste Contrato serão executados sob o regime de mensalidade pré-fixada, calculado em razão do número de beneficiários que ingressarem no Plano, sendo:

3.1.1 – Valor por beneficiário R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

3.1.2 – Valor mensal estimado R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais);

3.1.3 – Valor estimado para período de 12 (doze) meses: R\$ 993.600,00 (novecentos e noventa e três mil e seiscentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula IV – REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 – Não haverá alteração do valor que é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (área econômica extraordinária e extracontratual).

4.1.2 – Os preços do presente Contrato somente poderão ser reajustados após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice da Coluna 07 – Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, publicado na Revista Conjuntura Econômica, calculado a partir do mês da apresentação da Proposta de Preços, ou outros períodos e índices que venham a ser determinados pelo Governo.

4.1.3 – A fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, além do reajuste mencionado no parágrafo quarto, fica ressalvado também a necessidade da revisão anual, para aplicação de reajuste caso a sinistralidade do plano ofertado pela Contratada exceder a 70 % da receita, tendo como referência o mês de assinatura do contrato. O Contrato será reajustado conforme fórmula abaixo:

$SMS / SMP = PR$

SMP = Sinistralidade Máxima Permitida

SMS = Sinistralidade Medida no Ano

PR = Percentual de Reajuste

4.1.4 – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, relatório de atendimento/custos a cada 90 dias, para acompanhamento da sinistralidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula V – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

5.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2 – O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados do mês anterior. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção;

5.4 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, boleto bancário ou cheque nominal a favor da CONTRATADA a ser retirado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

5.6 – Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária 3.3.90.39.50 – Serviços Médicos e Hospitalares.

5.7 – Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.8 – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3. e 5.4.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital 05/2023 - Pregão Presencial nº 03/2023 e serão recebidos por fiscal designado pela CONTRATANTE;

6.1.1 – O Atestado de Recebimento será expedido pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Anexo I do Edital.

6.1.2 – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.2 – As notas fiscais serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, mensalmente, somente se a prestação dos serviços estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

6.3 – Os serviços efetivamente realizados serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do contrato.

6.4. – A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor Eduardo Bueno Domingues – CPF/MF 185.594.048-56.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 – O início da vigência deste contrato será: dia **02/ maio / 2023**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 – Este contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1– A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital 05/2023, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.1.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.4 – Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato.

8.1.5 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a executá-los eficientemente, em conformidade com o determinado neste instrumento e seus anexos;

8.1.6 – Conduzir os serviços contratados em estrita observância com as normas da Legislação vigente bem como do Edital 05/2023 ;

8.1.7 – Prestar, em prazo de 48 horas, todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.8 – Cientificar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal deverá ser imediata;

8.1.9 – Fornecer Carteira de Identificação para todos os beneficiários empregados e dependentes que ingressarem nos Planos, a fim de ser utilizada nos locais credenciados. Quando de seu vencimento, as carteiras validadas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, até no máximo 10 (dez) dias antes do vencimento das carteiras a serem substituídas. Em caso de extravio, deverá ser fornecida segunda via, sem custo adicional.

8.1.10 – Fornecer a todos os beneficiários a relação dos serviços e profissionais credenciados previstos neste Contrato, de acordo com o plano de atendimento, contemplando as especialidades médicas/clínicas/hospitais e prontos-socorros, mantendo-o atualizado anualmente.

8.1.11 – Apresentar, após cada fechamento, relação constando as despesas geradas no decorrer do mês, com demonstrativo completo de sinistralidade dos atendimentos.

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1 – Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato especialmente designado.

8.2.2 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.5 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.6 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

8.2.7 – Relacionar os beneficiários que ingressaram no Plano, quando da assinatura do Contrato, para fins de cadastramento, e, sempre que necessário, informar novos inclusões ou exclusões ocorridas.

8.2.8 – Pagar pelos serviços prestados, no prazo estabelecido neste Contrato;

8.2.9 – Revisar os preços do Contrato, nas hipóteses previstas na cláusula quarta e seus parágrafos;

8.2.6 – Notificar, por escrito, a CONTRATANTE, concedendo-lhe prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar eventuais falhas ou irregularidades, devidamente justificadas.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2.2 – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 – 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

9.1.2.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.2.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

10.2 – A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 – determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

10.2.3 – judicial, nos termos da legislação.

10.3 – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

10.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 – Este Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, o Edital de Pregão nº 05/2023 e seus anexos.

11.3 – Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da CONTRATADA.

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itapecerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2023.

DocuSigned by:
Ronaldo de Jesus Pires
1D21260ED7154D7...

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra
Ronaldo de Jesus Pires – Vereador Presidente

DocuSigned by:
JULIA DE OLIVEIRA
84BA2148AA75431...

Única Assistência Médica LTDA
Julia de oliveira – Sócia/Administradora

Testemunhas:

DocuSigned by:
Alex Alexandre Xavier
F0C55414D2CF40D...

ALEX ALEXANDRE XAVIER
RG: 27.136.494-4

DocuSigned by:
Nilson Leal Santos
2E58F9FE22ED44E...

Nilson Leal Santos
RG: 22.769.320-6